



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Quinta-feira, 29 de setembro de 2022

Nº 1287

ANO XVII

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	10
Aviso de Licitação	10
Homologação / Adjudicação	10
Ratificação	10
Outros Atos	10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE BARIRI

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126

46181376/0001-40

Exercício: 2022

DECRETO Nº 5818 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.5092

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$153.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				153.000,00
02	01	05	Procuradoria Jurídica Municipal	
	41	04.122.0002.2061.0000	Atividades da Procuradoria Municipal	1.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	06	01	FMS - Fundo Municipal de Saúde	
	124	10.301.0007.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde	10.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	
	133	10.301.0007.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde	20.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	
02	07	01	Adm. Serv. Educação, Cultura e Esportes	
	173	04.122.0003.2059.0000	Adm. da Diret. Serv. de Educação, Cultura e Esportes	2.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	07	02	Desenvolvimento do Ensino Básico	
	180	12.361.0008.2022.0000	Manutenção do Ensino Fundamental - Outros	10.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
02	07	06	Serviços Esportivos e de Lazer	

**MUNICIPIO DE BARIRI**

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126

46181376/0001-40

Exercício: 2022

DECRETO Nº 5818 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.5092

02	07	06	Serviços Esportivos e de Lazer			
	273	27.812.0014.2037.0000	Manutenção das Atividades de Esportes, Lazer e Recreação		8.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	277	27.812.0014.2037.0000	Manutenção das Atividades de Esportes, Lazer e Recreação		10.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	09	01	Serv. Desenvolvimento Econômico			
	354	04.122.0015.2038.0000	Manutenção dos Serviços de Desenvolvimento Econômico		25.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	375	12.363.0018.2036.0000	Manutenção dos Cursos Profissionalizantes		2.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	10	01	Infraestrutura Urbana e Rural			
	381	04.122.0003.2010.0000	Manutenção da Diretoria dos Serviços de Infraestrutura e Serviç		5.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	391	15.452.0011.2030.0000	Manutenção da Rede de Serviços Urbanos Municipais		25.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	411	26.782.0012.2032.0000	Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem do Municí		15.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	412	26.782.0012.2032.0000	Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem do Municí		10.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			

**MUNICÍPIO DE BARIRI**

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126

46181376/0001-40

Exercício: 2022

DECRETO Nº 5818 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.5092

02	10	04	FUNDEC - Fundo de Proteção e Defesa Civil		
423	06.182.0011.2049.0000		Manutenção do Corpo de Bombeiros		10.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 03 00	
	03		RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS		
	100 084		Taxa de Proteção a Desastres - TPD		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:**153.000,00**

Fontes de Recurso

01	00	143.000,00
03	00	10.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 29 de setembro de 2022

Abelardo Mauricio Martins Simões Filho
Prefeito Municipal

Portarias

= PORTARIA Nº 10.079/2022 =
de 28 de setembro de 2022.

Dispõe sobre matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2023, nas Creches Municipais de Educação Infantil.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização da matrícula e rematrícula **para o ano letivo de 2023**, nas Creches Municipais de Educação Infantil;

RESOLVE:

Art. 1º No período de **04 a 14 de outubro de 2022**, os pais e/ou responsáveis de alunos ingressantes, deverão comparecer na Creche Municipal e Educação Infantil mais próxima de sua residência para efetuar a **MATRÍCULA**, munidos dos seguintes documentos:

- I** - Cópia da Certidão de Nascimento;
- II** - Cópia da Carteira de Vacinação atualizada;
- III** - 1 foto 3x4 recente;
- IV** - Cópia Cartão SUS;
- V** - Comprovante de Endereço;

VI - Declaração de Residência registrada em cartório (para os que não possuem comprovante de endereço no nome dos pais ou responsáveis).

§ 1º O comprovante de endereço é um documento que atesta que uma pessoa tem residência fixa, seja própria ou alugada, podendo ser apresentados conta de água, luz, telefone correspondente ao último mês ou contrato de aluguel em vigor. Para os pais ou responsáveis que não possuem comprovante de endereço no nome, deverá preencher a declaração supracitada no inciso V registrada em cartório.

§ 2º Utilizar comprovante de residência falso para obter algum tipo de vantagem pode ser considerado crime, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

§ 3º Havendo denúncia de falsidade de endereço, será averiguado e se constatado a fraude perderá o direito à matrícula. E sofrerá as sanções judiciais previstas em lei.

Art. 2º Serão inscritos crianças a partir de 4 (quatro) meses até 3 (três) anos de idade necessária para cada fase até 31/03/2023.

- I** - Berçário I;
- II** - Berçário II;
- III** - Maternal I;
- IV** - Maternal II;

Art. 3º Terão prioridade de matrícula, por ordem, as crianças que comprovadamente residem nas proximidades da Creche, considerando a capacidade física de cada Unidade Escolar, ou seja:

I - Creche Carmem Sola Modolin Aquilante, nos bairros: Núcleo Habitacional Armando Galizia, Núcleo Habitacional Osório Oréfica, Núcleo Habitacional Anida de Angelis Oréfica, Jardim Esperança II, Santa Helena, Vila São José, Jardim Maria Luiza II, Jardim Maria Luiza III, Vila Santa

Inês, Jardim São Marcos e Jardim Esperança I.

II - Creche Marina Budin, nos bairros: Jardim Domingos Aquilante, Jardim Santa Clara, Jardim Santa Rosa, Jardim Brasil 500, Jardim Iguatemy, Jardim Santo André I, Jardim Santo André II, Jardim Garotinho e Jardim Romero.

III - Creche Leonor Mauad Carreira, nos bairros: Jardim Primavera, Jardim Primavera II, Jardim Lucyla, Residencial Cidade Jardim, Jardim Maria Luiza, Jardim Yang I, Jardim Yang II, Jardim Yang III, Jardim São Francisco, Vila Maria, Centro (da Rua Prudente de Moraes a Rua Antonio de Queiroz e respectivamente as ruas paralelas a estas) Jardim Paraíso e Vila Conceição.

IV - Creche Rachel de Queiroz, nos bairros: Jardim Industrial, Maguim Villas, Centro (da Rua Gonçalves Dias a Rua Santa Cruz e respectivamente as ruas paralelas a estas), Jardim Esplanada e Jardim Paulista.

V - Creche Maria Eugênia Borsetti Masson - Dona Mariquinha, nos bairros: Bairro do Livramento, Jardim Industrial II, Jardim Alvorada, Residencial Canaã, Jardim Europa, Jardim Athenas, Residencial Viva Mais Bariri e Canaã.

VI - Creche Escola Municipal Professora Nelly Chidid, nos bairros: Jardim Nova Bariri, Jardim Santa Lúcia, Jardim Panorama, Vila Santa Terezinha, Vila Americana, Jardim América, Jardim Maravilha, Parques dos Ypês, Jardim Bela Vista, Jardim Umuarama, Jardim Beltrame, Jardim Beltrame II, Jardim Morumbi, Jardim Das Américas, Residencial Viuval I e Residencial Viuval II.

Art. 4º No período de **17 a 27 de outubro de 2022**, os pais e/ou responsáveis pelos **alunos em continuidade de estudo**, munidos de comprovante de residência, no caso de mudança de residência, para atualização da ficha cadastral da criança, deverão comparecer nas Creches Municipais de Educação Infantil para a **renovação de matrícula para o ano letivo de 2023**.

Art. 5º No período de **07 a 25 de novembro de 2022**, os pais ou responsáveis poderão demonstrar interesse em **INSCRIÇÃO POR DESLOCAMENTO** de Matrícula para vagas remanescentes das Creches Municipais de Educação Infantil.

§ 1º As vagas remanescentes são aquelas que não foram ocupadas pelos alunos que residem próximo da Unidade Escolar.

§ 2º As inscrições serão realizadas através de Link via Google Forms, no período supracitado, com início no dia 07 de novembro, às 8h e término no dia 25 de novembro, às 17h.

§ 3º O link será divulgado por meio de rede social, anúncios com informações relevantes e que possam ajudar no ato da inscrição.

§ 4º Para os pais ou responsáveis que não possuem equipamento ou acesso à internet, será disponibilizada a Diretoria da Educação (Avenida XV de Novembro, 505 - Centro), para realização da inscrição.

§ 5º No término do período de INSCRIÇÃO POR DESLOCAMENTO, será emitido a lista de classificação que será afixada no mural da Unidade Escolar e divulgada nas redes sociais das escolas e da Diretoria de Educação, Cultura e Esporte.

§ 6º Havendo vaga a Unidade Escolar entrará em contato para efetivação de matrícula, no qual deverá apresentar os documentos relacionados no artigo 1º.

§ 7º Não aceitando a vaga disponibilizada, os pais ou responsáveis deverão comparecer à Unidade Escolar para o preenchimento do Termo de Desistência.

Art. 6º Na confirmação da vaga/matricula POR DESLOCAMENTO na Unidade Escolar desejada, não haverá transporte escolar público municipal, sendo de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis em transportar o educando no horário de aula e/ou eventuais atividades extracurriculares que venham a acontecer. Declaração assinada no ato da matrícula.

Art. 7º Para efeito de matrícula por transferência deverão ser apresentados, além dos documentos relacionados no artigo 1º, a Declaração de Transferência, para efeito comprobatório de idade e ano.

Art. 8º Caberá à Direção da Escola resolver os casos omissos nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 28 de setembro de 2022.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

.....
= PORTARIA Nº 10.080/2022 =
de 28 de setembro de 2022.

*Dispõe sobre matrículas e
rematrículas para o ano letivo de
2023, nas Escolas Municipais de
Educação Infantil (EMEI).*

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO,
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização da matrícula e matrícula **para o ano letivo de 2023**, nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI);

RESOLVE:

Art. 1º No período de **04 a 14 de outubro de 2022**, os pais e/ou responsáveis de alunos ingressantes na 1ª fase, deverão comparecer na Escola Municipal de Educação Infantil mais próxima de sua residência para efetuar a **MATRÍCULA**, munido dos seguintes documentos:

I - Cópia da Certidão de Nascimento;

II - Cópia da Carteira de Vacina atualizada;

III - 1 foto 3x4 recente;

IV - Cópia Cartão SUS;

V - Comprovante de Endereço;

VI - Declaração de Residência registrada em cartório (para os que não possuem comprovante de endereço no nome dos pais ou responsáveis).

§ 1º O comprovante de endereço é um documento que atesta que uma pessoa tem residência fixa, seja própria ou alugada, podendo ser apresentados conta de água, luz, telefone correspondente ao último mês ou contrato de aluguel em vigor. Para os pais ou responsáveis que não possuem comprovante de endereço no nome, deverá preencher a declaração supracitada no inciso V registrada em cartório.

§ 2º Utilizar comprovante de residência falso para obter algum tipo de vantagem pode ser considerado crime, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

§ 3º Havendo denúncia de falsidade de endereço, será averiguado e se constatado a fraude perderá o direito à matrícula. E sofrerá as sanções judiciais previstas em lei.

Art. 2º Serão matriculados na 1ª fase da Educação Infantil as crianças que completarem 4 (quatro) anos até 31/03/2023 e na 2ª fase da Educação Infantil, as que completarem 5 (cinco) anos até 31/03/2023.

Parágrafo único. Os alunos que estiverem regularmente matriculados em Escolas de Educação Infantil (Creches) terão garantida a continuidade dos estudos. Os alunos que não frequentaram a Educação Infantil (Creches) só poderão ser matriculados obedecendo a data de corte de 31/03/2023.

Art. 3º Terão prioridade de matrícula, por ordem, as crianças que comprovadamente residem nas proximidades da Escola, considerando a capacidade física de cada Unidade Escolar:

I - EMEI I Profª. Laura de Almeida Kronka Belluzzo, nos bairros: Santa Helena, Núcleo Habitacional Armando Galizia, Jardim Santa Rosa, Jardim Santa Clara, Vila São José, Jardim Maria Luiza II, Jardim Maria Luiza III, Vila Santa Inês.

II - EMEI II Profª. Diolanda Chuffi Neif nos bairros: Centro (da Rua José Bonifácio a Avenida Antonio José de Carvalho a Rua Humaitá e respectivamente as ruas paralelas a estas), Vila Maria, Jardim São Francisco, Jardim Maria Luiza, Cidade Jardim, Jardim Primavera, Jardim Primavera II, Jardim Lucyla e Jardim Pavão.

III - EMEI III Profª. Yolanda Mazza Fortunato, nos bairros: Maguim Villas, Jardim Industrial, Jardim Industrial II, Jardim Esplanada, Centro (da Rua Prudente de Moraes a Avenida Tenente Pelicote e respectivamente as ruas paralelas a estas), Jardim Alvorada, Bairro do Livramento, Jardim Europa, Jardim Athenas, Jardim Yang I, Jardim Yang II, Jardim Yang III, Residencial Viva Mais Bariri e Residencial Canaã.

IV - EMEI IV Profª. Yone Belluzzo Fologi, nos bairros: Jardim Maravilha, Jardim América, Vila Americana, Conceição, Jardim Esperança I, Jardim São Marcos, Parque dos Ypês, Centro (da Avenida Claudionor Barbieri a Rua Sete de Setembro a Avenida Antonio José da Silva e respectivamente as ruas paralelas a estas), Vila Santa Terezinha, Jardim Bela Vista, Jardim Morumbi, Jardim Umuarama, Jardim Beltrame, Jardim Beltrame II e Jardim Das Américas, Residencial Viuval I e Residencial Viuval II.

V - EMEI V Profª. Djanira Monteiro Moço, nos bairros: Jardim Domingos Aquilante, Núcleo Habitacional Osório Oréfice, Núcleo Habitacional Anida de Angelis Oréfice, Jardim Brasil 500, Jardim Iguatemy, Jardim Santo André I, Jardim Santo André II, Jardim Esperança II, Jardim Grotinho e Jardim Romero.

VI - EMEI VI Profª. Mirna Aparecida Marino Fischer - nos bairros: Jardim Nova Bariri, Jardim Santa Lúcia, Jardim Panorama, Jardim Paraíso, Jardim Paulista e Centro (da Rua Gonçalves Dias a Avenida Claudionor Barbieri e respectivamente as ruas paralelas a estas).

Art. 4º No período de **17 a 27 de outubro de 2022**, os pais e/ou responsáveis pelos **alunos em continuidade de estudo**, munidos de comprovante de residência, no caso de mudança de residência, para atualização da ficha cadastral da criança, deverão comparecer nas Escolas de Educação Infantil para a **renovação de matrícula para o**

ano letivo de 2023.

Parágrafo único. Os pais e/ou responsáveis deverão preencher o pedido de intenção de troca de período, no ato da matrícula. Havendo a possibilidade, a Unidade Escolar entrará em contato.

Art. 5º No período de **07 a 25 de novembro de 2022**, os pais ou responsáveis poderão demonstrar interesse em **INSCRIÇÃO POR DESLOCAMENTO** de Matrícula para vagas remanescentes da Educação Infantil (EMEI).

§ 1º As vagas remanescentes são aquelas que não foram ocupadas pelos alunos que residem próximo da Unidade Escolar.

§ 2º As inscrições serão realizadas através de Link via Google Forms, no período supracitado, com início no dia 07 de novembro, às 8h e término no dia 25 de novembro, às 17h.

§ 3º O link será divulgado por meio de rede social, anúncios com informações relevantes e que possam ajudar no ato da inscrição.

§ 4º Para os pais ou responsáveis que não possuem equipamento ou acesso à internet, será disponibilizada a Diretoria da Educação (Avenida XV de Novembro, 505 - Centro), para realização da inscrição.

§ 5º No término do período de INSCRIÇÃO POR DESLOCAMENTO, será emitida a lista de classificação que será afixada no mural da Unidade Escolar e divulgada nas redes sociais das escolas e da Diretoria de Educação, Cultura e Esporte.

§ 6º Havendo vaga, a Unidade Escolar entrará em contato para efetivação de matrícula, no qual deverá apresentar os documentos relacionados no artigo 1º.

§ 7º Não aceitando a vaga disponibilizada, os pais ou responsáveis deverão comparecer à Unidade Escolar para o preenchimento do Termo de Desistência.

Art. 6º Na confirmação da vaga/matricula POR DESLOCAMENTO na Unidade Escolar desejada, não haverá transporte escolar público municipal, sendo de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis em transportar o educando no horário de aula e/ou eventuais atividades extracurriculares que venham a acontecer. Declaração assinada no ato da matrícula.

Art. 7º Para efeito de matrícula por transferência deverão ser apresentados, além dos documentos relacionados no artigo 1º, a Declaração de Transferência, para efeito comprobatório de idade e ano.

Art. 8º Na matrícula, o aluno terá direito à vaga e não ao período.

Art. 9º Não será admitida, em hipótese alguma, a matrícula do aluno em ano já cursado anteriormente.

Art. 10. Caberá à Direção da Escola resolver os casos omissos nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 28 de setembro de 2022.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 10.081/2022 =
de 28 de setembro de 2022.

Dispõe sobre matrículas e

rematrículas para o ano letivo de 2023, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Anos Iniciais.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização da matrícula e rematrícula **para o ano letivo de 2023**, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Anos Iniciais;

RESOLVE:

Art. 1º No período de **03 a 14 de outubro de 2022**, os pais e/ou responsáveis de alunos ingressantes no 1º ano, deverão comparecer na Escola Municipal de Ensino Fundamental Anos Iniciais mais próxima de sua residência para efetuar a **MATRÍCULA**, munidos dos seguintes documentos:

I - Cópia da Certidão de Nascimento;

II - 1 foto 3x4 recente;

III - Cópia Cartão SUS;

IV - Comprovante de Endereço;

V - Declaração de Residência registrada em cartório (para os que não possuem comprovante de endereço no nome dos pais ou responsáveis).

§ 1º O comprovante de endereço é um documento que atesta que uma pessoa tem residência fixa, seja própria ou alugada, podendo ser apresentados conta de água, luz, telefone correspondente ao último mês ou contrato de aluguel em vigor. Para os pais ou responsáveis que não possuem comprovante de endereço no nome, deverá preencher a declaração supracitada no inciso V registrada em cartório.

§ 2º Utilizar comprovante de residência falso para obter algum tipo de vantagem pode ser considerado crime, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

§ 3º Havendo denúncia de falsidade de endereço, será averiguado e se constatado a fraude perderá o direito à matrícula. E sofrerá as sanções judiciais previstas em lei.

Art. 2º Serão matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos as crianças que completarem 6 (seis) anos até 31/03/2023.

Parágrafo único. Os alunos que estiverem regularmente matriculados em Escolas de Educação Infantil terão garantidos à continuidade dos estudos. Os alunos que não frequentaram a Educação Infantil só poderão ser matriculados obedecendo a data de corte de 31/03/2022.

Art. 3º De acordo com a contabilização automática entre demanda e as vagas existentes realizadas pela plataforma Secretaria Escolar Digital (SED), Lista de Alunos por endereço, terão prioridade de matrícula, os que residem nas proximidades da Escola, considerando a capacidade física de cada Unidade Escolar:

I - E.M. Profª Julieta Rago Foloni, nos bairros: Centro (da Rua João Lemos (incluso) a Alameda Nossa Senhora de Fátima e respectivamente as ruas paralelas a estas), Jardim Bela Vista, Jardim Umuarama, Jardim Morumbi, Residencial Viuval I, Residencial Viuval II, Parque dos Ypês, Jardim Maravilha, Jardim América, Vila Americana, Jardim Esperança I, Jardim São Marcos, Vila Conceição, Jardim Beltrame, Jardim Beltrame II, Jardim Das Américas, Jardim Santa Terezinha, Jardim Paraíso, Jardim

Panorama, Jardim Nova Bariri, Jardim Santa Lúcia e Jardim Paulista.

II - E.M. Prof. Euclides Moreira da Silva, nos bairros: Centro (da Rua João Lemos (excluso) a Av. Dr. Antonio Galizia e respectivamente as ruas paralelas a estas), Vila Maria, Jardim Esplanada, Maguim Villas, Jardim São Francisco, Jardim Maria Luiza, Cidade Jardim, Jardim Primavera, Jardim Primavera II, Jardim Lucyla, Jardim Yang I, Jardim Yang II, Jardim Yang III, Jardim Industrial, Jardim Industrial II, Residencial Canaã, Jardim Alvorada, Bairro do Livramento, Jardim Europa, Jardim Athenas, Residencial Viva Mais Bariri e Jardim Pavão.

III - E.M. Profª. Rosa Benatti, nos bairros: Vila Santa Rosa, Jardim Santa Clara, Núcleo Habitacional Armando Galizia, Núcleo Habitacional Osório Oréfice, Núcleo Habitacional Anida de Angelis Oréfice, Jardim Esperança II, Jardim Santo André I, Jardim Santo André II, Jardim Romero, Santa Helena, Jardim Maria Luiza II, Jardim Maria Luiza III, Vila São José, Vila Santa Inês.

IV - E.M.E.F. Profª. Angela Maria Prearo Fortunato, nos bairros: Jardim Iguatemy, Jardim Brasil 500, Jardim Domingos Aquilante e Jardim Garotinho.

Art. 4º No período de **17 a 27 de outubro de 2022**, os pais e/ou responsáveis pelos **alunos em continuidade de estudo**, munidos de comprovante de residência, no caso de mudança de residência, para atualização da ficha cadastral da criança, deverão comparecer nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Ano Iniciais para a **renovação de matrícula para o ano letivo de 2023**.

Parágrafo único. Os pais e/ou responsáveis deverão preencher o pedido de intenção de troca de período, no ato da rematrícula. Havendo a possibilidade, a Unidade Escolar entrará em contato.

Art. 5º No período de **07 a 25 de novembro de 2022**, os pais ou responsáveis poderão demonstrar interesse em **INSCRIÇÃO POR DESLOCAMENTO** de Matrícula para vagas remanescentes do 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental Anos Iniciais.

§ 1º As vagas remanescentes são aquelas que não foram ocupadas pelos alunos que residem próximo da Unidade Escolar.

§ 2º As inscrições serão realizadas através de Link via Google Forms, no período supracitado, com início no dia 07 de novembro, às 8h e término no dia 25 de novembro, às 17h.

§ 3º O link será divulgado por meio de rede social, anúncios com informações relevantes e que possam ajudar no ato da inscrição.

§ 4º Para os pais ou responsáveis que não possuem equipamento ou acesso à internet, será disponibilizada a Diretoria da Educação (Avenida XV de Novembro, 505 - Centro), para realização da inscrição.

§ 5º No término do período de **INSCRIÇÃO POR DESLOCAMENTO**, será emitido a lista de classificação que será afixada no mural da Unidade Escolar e divulgada nas redes sociais das escolas e da Diretoria de Educação, Cultura e Esporte.

§ 6º Havendo vaga a Unidade Escolar entrará em contato para efetivação de matrícula, no qual deverá apresentar os documentos relacionados no artigo 1º.

§ 7º Não aceitando a vaga disponibilizada, os pais ou responsáveis deverão comparecer à Unidade Escolar para o

preenchimento do Termo de Desistência.

Art. 6º Na confirmação da vaga/matrícula POR DESLOCAMENTO na Unidade Escolar desejada, não haverá transporte escolar público municipal, sendo de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis em transportar o educando no horário de aula e/ou eventuais atividades extracurriculares que venham a acontecer. Declaração assinada no ato da matrícula.

Art. 7º Para efeito de matrícula por transferência deverão ser apresentados, além dos documentos relacionados no artigo 1º, o Histórico Escolar e/ou Declaração de Transferência, para efeito comprobatório de idade e ano.

Art. 8º Na matrícula, o aluno terá direito à vaga e não ao período.

Art. 9º Não será admitida, em hipótese alguma, a matrícula do aluno em ano já cursado anteriormente.

Art. 10. Caberá à Direção da Escola resolver os casos omissos nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 28 de setembro de 2022.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

.....
= PORTARIA Nº 10.082/2022 =
de 28 de setembro de 2022.

Dispõe sobre matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2023, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Anos Finais.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização da matrícula e rematrícula **para o ano letivo de 2023**, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Anos Finais;

RESOLVE:

Art. 1º No período de **03 a 14 de outubro de 2022**, os pais e/ou responsáveis de alunos ingressantes no 6º ano, deverão comparecer na Escola Municipal de Ensino Fundamental Anos Finais mais próxima de sua residência para efetuar a **MATRÍCULA**, munidos dos seguintes documentos:

I - Cópia da Certidão de Nascimento;

II - 1 foto 3x4 recente;

III - Cópia Cartão SUS;

IV - Comprovante de Endereço;

V - Declaração de Residência registrada em cartório (para os que não possuem comprovante de endereço no nome dos pais ou responsáveis).

§ 1º O comprovante de endereço é um documento que atesta que uma pessoa tem residência fixa, seja própria ou alugada, podendo ser apresentados conta de água, luz, telefone correspondente ao último mês ou contrato de aluguel em vigor. Para os pais ou responsáveis que não possuem comprovante de endereço no nome, deverá preencher a declaração supracitada no inciso V registrada em cartório.

§ 2º Utilizar comprovante de residência falso para obter algum tipo de vantagem pode ser considerado crime, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

§ 3º Havendo denúncia de falsidade de endereço, será averiguado e se constatado a fraude perderá o direito à matrícula e sofrerá as sanções judiciais previstas em lei.

Art. 2º De acordo com a contabilização automática entre demanda e as vagas existentes realizadas pela plataforma Secretaria Escolar Digital (SED), Lista de Alunos por endereço, terão prioridade de matrícula, os que residem nas proximidades da Escola, considerando a capacidade física de cada Unidade Escolar:

I - E.M.E.F. Profº Eurico Acçolini, nos bairros: Jardim Panorama, Jardim Nova Bariri, Jardim Santa Lúcia, Jardim Paulista, Jardim Paraíso, Centro (da Avenida João Lemos a Alameda Nossa Senhora de Fátima e respectivamente as ruas paralelas a estas), Vila Santa Terezinha, Vila Conceição, Jardim São Marcos, Jardim Esperança I, Vila Americana, Jardim América, Jardim Maravilha, Jardim Bela Vista, Parques dos Ipês, Jardim Umuarama, Jardim Morumbi, Residencial Viuval I, Residencial Viuval II, Jardim Beltrame, Jardim Beltrame II e Jardim Das Américas.

II - E.M.E.F. Prefeito Modesto Masson, nos bairros: Centro (da Avenida Quinze de Novembro a Avenida Dr. Antonio Galizia e respectivamente as ruas paralelas a estas), Jardim Esplanada, Maguim Vilas, Vila Maria, Jardim São Francisco, Jardim Maria Luiza, Cidade Jardim, Jardim Yang I, Jardim Yang II, Jardim Yang III, Jardim Primavera, Jardim Primavera II, Jardim Lucyla, Jardim Athenas, Jardim Europa, Residencial Viva Mais Bariri, Bairro do Livramento, Jardim Alvorada, Residencial Canaã, Jardim Industrial, Jardim Industrial II e Jardim Pavão.

III - E.M.E.F. Profª. Joseane Bianco, nos bairros: Núcleos Habitacional Ozório Oréfice, Núcleo Habitacional Anida de Angelis Oréfice, Jardim Esperança II, Jardim Santo André I, Jardim Santo André II, Jardim Garotinho, Jardim Iguatemy, Jardim Brasil 500, Jardim Domingos Aquilante, Jardim Santa Clara, Jardim Santa Rosa, Núcleo Habitacional Armando Galizia, Vila Santa Helena, Maria Luiza II, Maria Luiza III, Vila São José, Vila Santa Inês e Jardim Romero.

Art. 3º No período de **17 a 27 de outubro de 2022**, os pais e/ou responsáveis pelos **alunos em continuidade de estudo**, munidos de comprovante de residência, no caso de mudança de residência, para atualização da ficha cadastral da criança, deverão comparecer nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Ano Finais para a **renovação de matrícula para o ano letivo de 2023**.

Parágrafo único. Os pais e/ou responsáveis deverão preencher o pedido de intenção de troca de período, no ato da matrícula. Havendo a possibilidade, a Unidade Escolar entrará em contato.

Art. 4º No período de **07 a 25 de novembro de 2022**, os pais ou responsáveis poderão demonstrar interesse em **INSCRIÇÃO POR DESLOCAMENTO** de Matrícula para vagas remanescentes do 6º ao 9º ano, do Ensino Fundamental Anos Finais.

§ 1º As vagas remanescentes são aquelas que não foram ocupadas pelos alunos que residem próximo da Unidade Escolar.

§ 2º As inscrições serão realizadas através de Link via Google Forms, no período supracitado, com início no dia 07 de novembro, às 8h e término no dia 25 de novembro, às

17h.

§ 3º O link será divulgado por meio de rede social, anúncios com informações relevantes e que possam ajudar no ato da inscrição.

§ 4º Para os pais ou responsáveis que não possuem equipamento ou acesso à internet, será disponibilizada a Diretoria da Educação (Avenida XV de Novembro, 505 - Centro), para realização da inscrição.

§ 5º No término do período de INSCRIÇÃO POR DESLOCAMENTO, será emitida a lista de classificação que será afixada no mural da Unidade Escolar e divulgada nas redes sociais das escolas e da Diretoria de Educação, Cultura e Esporte.

§ 6º Havendo vaga, a Unidade Escolar entrará em contato para efetivação de matrícula, no qual deverá apresentar os documentos relacionados no artigo 1º.

§ 7º Não aceitando a vaga disponibilizada, os pais ou responsáveis deverão comparecer à Unidade Escolar para o preenchimento do Termo de Desistência.

Art. 5º Na confirmação da vaga/matricula POR DESLOCAMENTO na Unidade Escolar desejada, não haverá transporte escolar público municipal, sendo de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis em transportar o educando no horário de aula e/ou eventuais atividades extracurriculares que venham a acontecer. Declaração assinada no ato da matrícula.

Art. 6º Para efeito de matrícula por transferência deverão ser apresentados, além dos documentos relacionados no artigo 1º, o Histórico Escolar e/ou Declaração de Transferência, para efeito comprobatório de idade e ano.

Art. 7º Na matrícula, o aluno terá direito à vaga e não ao período.

Art. 8º Não será admitida, em hipótese alguma, a matrícula do aluno em ano já cursado anteriormente.

Art. 9º Caberá à Direção da Escola resolver os casos omissos nesta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 28 de setembro de 2022.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

.....
= PORTARIA Nº 10.083/2022 =

de 28 de setembro de 2022.

Dispõe sobre matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2023, na EJA - Educação de Jovens e Adultos.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização da matrícula e rematrícula **para o ano letivo de 2023**, na EJA - Educação de Jovens e Adultos.

RESOLVE:

Art. 1º No período de **05 a 16 de dezembro de 2022**, será realizado a rematrícula para os alunos em continuidade de estudo e a matrícula para as pessoas que

não tiveram acesso e/ou não concluíra, o Ensino Fundamental na idade regular.

Art. 2º O curso da EJA - Educação e Jovens e Adultos, são aulas no período noturno, duração semestral, dividido por termos e funcionam nas seguintes Unidades Escolares:

I - E.M.E.F. Profª Rosa Benatti - Anos Iniciais;

II - E.M.E.F. Prefeito Modesto Masson - Anos Finais.

Art. 3º Para efetuar a matrícula serão necessários os seguintes documentos:

I - Cópia da Certidão de Nascimento, Casamento ou RG;

II - 1 foto 3x4 recente;

III - Comprovante de Endereço.

Art. 4º Serão aceitas matrículas para Educação de Jovens e Adultos dos candidatos sem escolaridade mínima e com 15 anos completos ou mais.

Art. 5º Para efeito de matrícula por transferência deverão ser apresentados, além dos documentos relacionados acima, o Histórico Escolar e/ou Declaração de Transferência que comprove a escolaridade.

Art. 6º Caberá à Direção da Escola resolver os casos omissos nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 28 de setembro de 2022.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Acham-se abertos na Prefeitura Municipal de Bariri, os seguintes processos licitatórios:

Pregão Presencial nº 58/2022, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de mão de obra para a realização de serviços de "tapa buraco", por um período de 06 meses, conforme especificação, quantitativos e demais condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital. Encerramento dia 11 (onze) de outubro de 2022, às 09h00 horas.

Pregão Presencial nº 59/2022, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de diversos itens de Coffee Break, destinados aos eventos esportivos, de com fraternização, recepção de autoridades, datas comemorativas, cursos, palestras e demais eventos realizados por diversos setores da Prefeitura Municipal de Bariri, conforme descrições e quantidades contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital. Encerramento dia 13 (treze) de outubro de 2022, às 09h00 horas.

Os editais na íntegra, serão fornecidos aos interessados na Rua Francisco Munhóz Cegarra, nº 126, ou através do site: www.bariri.sp.gov.br

Homologação / Adjudicação

Pregão Presencial nº 54/2022 - Adjudicação

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 9918/2022, declarou como vencedora do Pregão Presencial nº 54/2022, a empresa Volney Zancheta-ME, cujo objeto é a contratação empresa especializada a fim de prestar serviço de locação de equipamentos de PABX, assistência técnica e manutenção de equipamentos de telefonia para as dependências do Paço Municipal, Diretoria Municipal de Saúde e Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, de acordo com o Termo de Referência, por um período de 12 meses, nas condições e especificações contidas no Termo de Referência, adjudicando o objeto em favor da mesma, no valor total de R\$22.500,00. Celso Carlos Cavallieri - Pregoeiro Oficial.

Ratificação

Inexigibilidade nº 12/2022 - PA/INT. nº 0525/2022

O Sr. Prefeito torna público que, em atendimento ao disposto no artigo 26 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, fica RATIFICADA a Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25, inciso II da mesma Lei, e, autorizo a contratação da empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, cujo objeto é a contratação de instituição especializada na qualificação e educação profissional, para a realização de revisão do Plano Diretor de Turismo e capacitação para 20 (vinte) pessoas designadas pela Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Bariri, pelo período de 12 meses, no valor total de R\$28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

Outros Atos

ERRATA

NA EDIÇÃO Nº 1286, VEICULADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2022, FOI REALIZADO A PUBLICAÇÃO DO "EDITAL Nº 02/2022 DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE ACESSO AO TRABALHO - PEAT", TODAVIA, POR UM LAPSO, FOI VEICULADO DUAS VERSÕES COM CONTEÚDOS DISTINTOS COM INCORREÇÕES. PORTANTO, PARA QUE NÃO PAIREM QUAISQUER DÚVIDAS, REPUBLICAMOS O EDITAL ABAIXO EM SUA ÍNTEGRA, COM AS DEVIDAS CORREÇÕES.

EDITAL Nº 02/2022 DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA

EMERGENCIAL DE ACESSO AO TRABALHO - PEAT

A Prefeitura Municipal de Bariri, através da Diretoria de Ação Social e Diretoria de Desenvolvimento Econômico, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.068/2021, faz saber que, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda, realizará Processo Seletivo para bolsistas do PROGRAMA EMERGENCIAL DE ACESSO AO TRABALHO - PEAT, para as vagas atuais e as que vierem a vagar, conforme Capítulo II - DAS VAGAS e de acordo com as instruções especiais que passam a fazer parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo para o PEAT destina-se à concessão de bolsas, pelo prazo de 6 (seis) meses,

devidamente descritas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.

1.2 Os beneficiários do programa participarão de atividades de qualificação profissional, desenvolvendo suas atividades práticas junto aos órgãos da Administração direta e autarquia, destacando-se dentre as atividades àquelas relacionadas à **zeladoria, limpeza, conservação e manutenção dos prédios, espaços e vias públicas.**

1.3 A concessão destas bolsas será regida pela Lei nº 5.068/2021 e não gerará vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal de Bariri.

2. DAS VAGAS

2.1 Das 20 (vinte) vagas existentes serão destinadas vagas especiais na seguinte proporção:

I - 5% (cinco por cento) para pessoas portadoras de deficiência, desde que não recebam benefícios previdenciários ou de assistência social, inclusive BPC, seguro desemprego ou equivalente;

II - 5% (cinco por cento) para pessoas em situação de rua;

III - 5% (cinco por cento) para egressos do sistema prisional.

2.2 No caso da inexistência de demanda de pessoas com deficiência, situação de rua ou egressas do sistema prisional, as vagas serão destinadas aos demais inscritos, conforme critério do item 4 deste edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas nos dias 05, 06 e 07 de outubro, das das 8h às 13h, presencialmente, na Diretoria de Ação Social.

3.2 Para realizar a inscrição é necessário apresentar RG, CPF, Carteira de Trabalho, comprovante de endereço e certidão dos filhos menores de 18 (dezoito) anos.

3.3 Só será permitida uma inscrição por candidato.

3.4 Não serão aceitas inscrições fora dos dias e horários estabelecidos.

3.5 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das instruções e condições estabelecidas neste edital e das normas legais instituídas pela Lei Municipal nº 5.068/2021, não podendo o mesmo alegar qualquer espécie de desconhecimento.

3.6 Verificado a qualquer tempo o recebimento da inscrição de candidato que não atenda a todos os requisitos fixados neste Edital, a mesma será imediatamente cancelada.

3.7 Para participar do Processo Seletivo para bolsistas do PEAT o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

3.7.1 tempo de desemprego igual ou superior a 04 (quatro) meses, desde que não aposentado, pensionista, beneficiário da previdência social, inclusive BPC, não esteja recebendo seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

3.7.2 residência fixa no Município de Bariri há pelo menos 01 (um) ano;

3.7.3 ter idade entre 18 (dezoito) e 50 (cinquenta) anos;

3.7.4 renda per capita até meio salário mínimo.

3.8 Somente será aceita a inscrição de um beneficiário por núcleo familiar.

3.9 A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando da

classificação inicial e em qualquer fase do Programa.

3.10 No ato da conferência das informações prestadas, e para fins de comprovação dos requisitos previstos na Lei Municipal 5.068/2021, considerar-se-ão os seguintes documentos:

3.10.1 Da idade - Documento oficial com foto, como: cédula de identidade, carteira de reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação.

3.10.2 Da situação de desemprego - Carteira de Trabalho e Previdência Social, recibos ou declarações, certidão emitida por sindicato ou entidade de classe ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de estar desempregado.

3.10.3 Não ter rendimentos próprios - comprovante de recebimento da última parcela de seguro-desemprego ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de não estar recebendo tal verba bem como qualquer outra oriunda de programas sociais, pecúlios, auxílios, aposentadorias ou pensões.

3.10.4 De residência: todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do interessado e seu endereço no município de Bariri, a data da emissão ou postagem, tais como: carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano, contas de luz, água, telefone, correspondências postadas (envelope com selo utilizado), carnês de compra a crédito, declaração de cadastro e frequência de filhos à escola, Unidade Básica de Saúde ou à Creche, título de eleitor. Na ausência de comprovante nominal, deve-se apresentar comprovante de vínculo com o titular, tais como certidão de nascimento ou casamento, ou declaração do titular.

3.10.5 Da renda bruta familiar e/ou individual - recibos, holerites, Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração do empregador ou do tomador de serviços, comprovantes de valores recebidos a qualquer título de órgãos públicos ou entidades particulares, tais como: pensões, aposentadorias, pecúlios e demais rendas ou outros meios que possibilitem a comprovação dos rendimentos de cada membro do grupo familiar ou, ainda, declaração do próprio interessado.

3.10.6 Da qualidade de único beneficiário - declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de ser o único beneficiário do PEAT, instituído pela Prefeitura do Município de Bariri.

3.10.7 Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos.

3.10.8 Comprovante de Escolaridade - original da certidão do último ano escolar cursado, caso possua.

3.11 Para efeitos desta Lei considera-se núcleo familiar, a unidade composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores de um mesmo domicílio. Mesmo as pessoas que não são parentes, mas dividem rendas e despesas de um mesmo domicílio. A pessoa que mora sozinha também é considerada uma família (família unipessoal).

3.12 O candidato que, no ato da inscrição, não declarar ser pessoa com deficiência, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

3.13 O candidato com deficiência, no ato de sua

convocação deverá apresentar laudo médico ou documento equivalente que ateste sua condição de deficiência.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1 No caso do número de interessados ser superior ao número de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação dos seguintes critérios mínimos, na ordem em que seguem:

4.1.1 Preferencialmente do sexo masculino;

4.1.2 menor renda per capita, resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família;

4.1.3 maior número de dependentes crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos completos;

4.1.4 maior tempo de desemprego, comprovado em Carteira de Trabalho;

4.1.5 maior idade;

4.1.6 menor escolaridade;

4.1.7 sorteio.

4.1 Os candidatos serão classificados por pontuação, enumerados em duas listas classificatórias, sendo uma lista geral e outra lista destinada as vagas especiais, conforme Art. 1º, parágrafo único da Lei Municipal 5.068/2021.

4.2 A convocação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 A Prefeitura do Município de Bariri publicará em Diário Oficial o extrato da lista de classificação final e a colocará na íntegra, à disposição para consulta dos candidatos no site www.bariri.sp.gov.br.

5.2 A Prefeitura do Município de Bariri disponibilizará a lista de classificados em espaço de ampla divulgação, sendo os locais: Diretoria de Ação Social e Paço Municipal.

5.3 Caso o candidato seja desclassificado, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação da lista de classificação final para entrar com recurso pessoalmente na Diretoria de Ação Social.

6. DA CONCESSÃO DA BOLSA

6.1 O candidato deverá comparecer junto à Diretoria de Ação Social, na convocação divulgada de acordo com o cronograma de datas constantes no anexo deste edital, munido de documento oficial com foto e comprovante de inscrição.

6.2 Por ocasião da concessão da bolsa, o candidato não poderá receber nenhum tipo de auxílio financeiro de entidade pública ou privada, além de atender a todos os requisitos do item 3.7.

6.3 A Administração concederá aos bolsistas do PEAT:

-Auxílio pecuniário no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais;

- Auxílio-alimentação em espécie no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais;

- Cursos de qualificação profissional.

6.4 Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Administração, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade nas atividades.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição do candidato importará no conhecimento da presente instrução e na aceitação das condições do processo seletivo para o PEAT, tais como se acham estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº 5.068/2021.

7.2 A inexistência, omissão e/ou irregularidade das

informações e documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão em nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências.

7.3 A Prefeitura do Município de Bariri reserva-se o direito de conceder as Bolsas em número que atenda ao seu interesse, obedecendo a previsão contida no art. 12. da Lei Municipal 5.068/2021.

7.4 O presente processo seletivo terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da classificação final, podendo ser prorrogado a critério do executivo.

7.5 O candidato fica impedido de ser beneficiário nas condições abaixo:

7.5.1 Ter sido dispensado ou exonerado do serviço público por justa causa;

7.5.2 Ser aposentado nos termos do artigo 40, incisos de I a III da Constituição Federal, ou estar em idade para aposentadoria compulsória;

7.5.3 Quando não gozar de boa saúde física e mental ou for pessoa com deficiência incompatível com o tipo de atividade às quais está concorrendo;

7.5.4 Estar em gozo de qualquer benefício social ou da Previdência Social.

7.6 O beneficiário poderá ser excluído do Programa nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Municipal 5.068/2021.

7.7 Será considerado desistente o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à convocação até o prazo limite ou não iniciar as atividades no prazo estabelecido.

7.8 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Municipal de Acompanhamento do Programa Emergencial de Acesso ao Trabalho.

Bariri, 28 de setembro de 2022.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I DECLARAÇÃO

Eu, _____
_____, estado civil _____, RG nº _____, CPF _____
_____, residente a
rua _____,
nº _____, bairro: _____, DECLARO, sob as
penas da lei, que

a) Não recebo qualquer tipo de auxílio, verba oriunda de programas sociais, pecúlios, auxílios, aposentadorias ou pensões.

b) Estou em situação de desemprego há mais de 04 (quatro meses)

c) Sou o(a) único(a) candidato(a) ao do PEAT do núcleo familiar, instituído pela Prefeitura do Município de Bariri.

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão indeferir a solicitação do candidato.

Bariri, ____ de _____ de 20__

Assinatura do declarante

**ANEXO II
CRONOGRAMA DE DATAS**

INSCRIÇÃO	5, 6 e 7 DE OUTUBRO
ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES	10 A 14 DE OUTUBRO
PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	17 DE OUTUBRO
PRAZO PARA RECURSO	18 E 19 DE OUTUBRO
HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	21 DE OUTUBRO
CONVOCAÇÃO	24 À 27 DE OUTUBRO
INÍCIO DAS ATIVIDADES	01 DE NOVEMBRO

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200
Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br
E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477
E-mail: social@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012
E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183
E-mail: infra@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: obras@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210
E-mail: saude@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial
EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP